

Recomenda ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a adoção dos estudos de “Avaliação dos Efeitos da Implantação de Empreendimentos Hidrelétricos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai” como subsídios à implementação e atualização do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, (...); e

Considerando a importância do Pantanal Mato-grossense, situado na porção brasileira da bacia hidrográfica do Rio Paraguai, declarado Patrimônio Nacional pela Constituição Brasileira de 1988, área de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas RAMSAR no ano de 1993 e Reserva da Biosfera pelo Programa das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura - UNESCO, no ano de 2000;

Considerando a necessidade de garantir a observância dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecidos na Lei nº 6.938/1981;

Considerando a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece entre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País e a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e prevê, em seu art. 7º, X, que os Planos de Recursos Hídricos conterão propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos;

Considerando a Recomendação CNZU nº 06, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o planejamento dos usos dos recursos naturais na Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, com especial atenção à expansão de projetos de geração de energia hidrelétrica em prejuízo à conservação do pulso de inundação do Pantanal Mato-Grossense;

Considerando a Recomendação CNZU nº 10, de 22 de janeiro de 2018, “que dispõe sobre a conservação das sub-bacias livres de barragens ainda restantes na Bacia do Alto Paraguai e do Rio Paraguai em seu Tramo Norte”;

Considerando a importância da participação ativa e efetiva da sociedade civil e das comunidades locais nos processos de discussão e definição de políticas de conservação e uso sustentável dos recursos hídricos;

Considerando a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai pela Resolução CNRH nº 196, de 8 de março de 2018, que propôs diretrizes quanto à implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos na região;

Considerando a relevância dos estudos supracitados, que constituem a primeira avaliação integrada de aproveitamentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Paraguai, concluídos em 2020, e cujos resultados foram sintetizados na Nota Técnica Conjunta Nº 3/2020/SPR/SRE/ANA;

Considerando a Nota Técnica do INPE/CEMADEN "Elaboração dos Mapas de índice de Aridez e Precipitação Total Acumulada para o Brasil", que demonstra processo de desertificação em estágio inicial em região do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução ANA nº 195, de 13 de maio de 2024, que declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai, recomenda:

Art. 1º Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) que:

I - Adote os estudos de "*Avaliação dos Efeitos da Implantação de Empreendimentos Hidrelétricos na Região Hidrográfica do Paraguai*", contratados pela Agência Nacional de Águas, como subsídios à atualização do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai (PRH-Paraguai);

II - Promova debates para garantir a participação democrática e transparente da sociedade na atualização do PRH, buscando soluções que conciliem o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental e que previnam conflitos pelo uso da água na Região Hidrográfica do Rio Paraguai.